

CONTRATO 02/2023, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO PARÁ POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA E CLARO S.A PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TELEFONIA FIXA COMUTADA, NAS SEGUINTESS CONDIÇÕES.

O ESTADO DO PARÁ, pessoa jurídica de direito público interno, através do Instituto de Terras do Pará-ITERPA, O INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, Autarquia, Pessoa Jurídica de Direito Público da Administração Indireta do Estado do Pará, com sede à Rod. Augusto Montenegro s/nº KM 9 Parque Guajará- Icoaraci - CEP: 66821-000 Belém – Pará, inscrito no CNPJ 05.089.495/0001-90, doravante denominada LOCATÁRIO, neste ato representada pelo Sr. **BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS**, brasileiro, portador do CPF/MF nº 631.025.952-00, nomeado por Decreto Estadual, de 1º de janeiro de 2019, DOE 33.771 de 02/01/2019, residente e domiciliado em Belém (PA), e de outro lado CLARO S.A, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.432.544/0001-47, sito à Rua Henri Dunant, nº 780, torres A E B, Santo Amaro/SP neste ato representada por **REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO**, brasileira, portadora da Identidade nº 2309283 - SSP/PA e do CPF nº 426.148.212-68, e **EDILSON RAMOS PEREIRA**, brasileiro, portador da Identidade nº 9376-D e do CPF nº 391.821.182-72, doravante denominados CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, ajustam o presente Contrato de Prestação de Serviços, sob o regime de execução indireta, que se regerá disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos seus casos omissos na Lei Federal nº 10.406/2002 mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – DA ORIGEM E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 1.1 O presente instrumento é decorrente do Processo Administrativo Eletrônico nº 2022/1588430-ITERPA, e tem como fundamento legal o art. 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.2 De acordo com o art. 75, inciso, II da Lei nº 14.133/2021, 1º de abril de 2021 este Contrato será regido pelas regras prevista durante toda a sua vigência.

CLÁUSULA II – DA VINCULAÇÃO AO TERMO DE DISPENSA

- 2.1 O presente instrumento de Contrato vincula-se, para fins de direito, ao Termo de DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2023 subscrito pelo Presidente do Instituto de Terras do Pará, publicado na Imprensa Oficial do Estado do Pará.

CLÁUSULA III- DO OBJETO

- 3.1 O presente Contrato tem como objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de Serviços de Telefonia Fixa Comutada (STFC), para as cidades de Belém/PA, com o fornecimento de Discagem Direta a Ramal (DDR) ou similar, e Linha Direta Empresarial, nas modalidades Local (L), Longa Distância Nacional (LDN), Longa Distância Internacional (LDI) e Discagem Direta Gratuita (DDG – 0800), incluindo um sistema informatizado de gerenciamento on-line que permita a visualização e o gerenciamento do consumo de todos os troncos e ramais contratados e

pertencentes ao Plano Corporativo, além da cessão, em regime de comodato, de aparelhos telefônicos fixos e Centrais Privadas de Comutação Telefônica (CPCT), instaladas local ou remotamente, com funções do tipo PABX, incluindo todo o serviço de manutenção e suporte técnico eventualmente necessário para estes serviços e equipamentos.

CLÁUSULA QUARTA IV – DO FORNECIMENTO E QUANTITATIVO

4.1. O objeto deste Contrato será fornecido conforme a necessidade do Instituto de Terras do Pará-ITERPA

4.2. Os quantitativos e tarifas são os abaixo descritos:

TIPOS DE LIGAÇÃO	DEMANDA MENSAL	Valor Unitário MIN(R\$)	Valor Total (R\$)
Ligações LOCAIS- VC1			
Fixo-Fixo – Intra-Grupo	5.272	R\$ 0,0318	R\$167,65
Fixo-Fixo – Extra-Grupo	5.271	R\$ 0,0318	R\$167,62
Fixo-Móvel (VC1)	2.080	R\$ 0,8600	R\$1.788,80
Ligações LDN- VC2 e VC3			
Fixo-Fixo – Intra-Grupo	1.053	R\$ 0,01244	R\$130,99
Fixo-Fixo – Extra-Grupo	1.054	R\$ 0,01244	R\$131,12
Fixo-Móvel (VC2 e VC3)	800	R\$ 1,3106	R\$1.048,48
Ligações LDI			
Fixo-Fixo – Extra-Grupo	30	R\$ 1,3588	R\$40,76
Fixo-Móvel	10	R\$ 1,4412	R\$14,41
TOTAL MENSAL			R\$ 3.489,83
ANUAL			R\$ 41.877,96

CLÁUSULA V- DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá a vigência de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA VI – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O presente Contrato tem o valor estimado global de R\$ **41.877,96 (quarenta e um mil, oitocentos e setenta e sete reais e noventa e seis centavos)**, e o valor estimado mensal de R\$ **3.489,83 (três mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, pago até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao da apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

6.2. No caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

6.3. Antes de cada pagamento, será efetuado a verificação de regularidade da **CONTRATADA** junto ao **SICAF**.

6.4. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA VII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 As despesas decorrentes deste contrato, por parte da **CONTRATANTE**, serão programadas e custeadas em dotação própria, prevista no orçamento do Estado, para o exercício na classificação abaixo:

Ação: _____

Proj./Ativ.: 21.122.1297.8338

Fonte: : 02.501.0000.61 / 01.500.0000.01 / 01.501.0000.61

Elemento de Despesa: 339039

P.I.: 412.000.8338c

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO

8.1 A prestação do serviço será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela **CONTRATANTE**

8.2 O Fiscal do Contrato terá, entre outras, as seguintes atribuições: verificar se o contrato atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa do Contratado; verificar se o cronograma físico-financeiro do serviço prestado se desenvolve de acordo com a Nota de Empenho; prestar ao ordenador de despesa, informações necessárias ao reajustamento de preços, quando previstos; dar ciência ao Presidente sobre as ocorrências que possam ensejar a aplicação de penalidade ao Contratado, alterações necessárias no objeto; atestar a conclusão das etapas ajustadas; prestar informações necessárias sobre o andamento da execução contratual; verificar a articulação entre etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos; remeter no 5º dia útil do bimestre subsequente, Relatório de Acompanhamento da Execução e de Termo Circunstanciado dos objetos e/ou prestação de serviço, mediante Atestado de Execução e de Controle Interno, ao Setor Jurídico e ao Presidente quando ocorrerem irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

8.3 A presença da fiscalização do Instituto de Terras do Pará- ITERPA não elide nem diminui a responsabilidade do Contrato

CLÁUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Pág.3

Rod. Augusto Montenegro s/nº KM 9 Parque Guajará- Icoaraci - CEP: 66821-000 Belém – Pará – Tel.: 91-3181-6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Inscrição Estadual: 15.174.311-84-Inscrição Municipal: 160.414-0 - Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail: iterpa@iterpa.pa.gov.br

9.1 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1.1 Obedecer às condições estabelecidas neste Contrato, para perfeito cumprimento do objeto do Contrato;
- 9.1.2 Prestar esclarecimentos necessários a CONTRATANTE de informações concernentes à natureza e andamento dos serviços sempre que solicitados;
- 9.1.3 Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado, por culpa ou dolo na execução do contrato, à CONTRATANTE a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;
- 9.1.4 Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições legais exigidas para sua contratação e, se solicitado, apresentar os documentos que comprovem o seu cumprimento;
- 9.1.5. A contratada deverá indicar um responsável na qualidade de preposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado.

9.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.2.1. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento;
- 9.2.2. Manter um representante especialmente designado para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Instrumento;
- 9.2.3. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- 9.2.4. Comunicar a **CONTRATADA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade, verificada na execução do Contrato;
- 9.2.5. A **CONTRATANTE** poderá exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da **CONTRATADA** que causar embaraços à fiscalização, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram conferidas.

CLÁUSULA X - DO REAJUSTE

- 10.1. Dentro do prazo de vigência do Contrato, os valores contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um 1 (um) ano, aplicando-se o Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a decorréncia de anualidade.
- 10.2. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA XI – DA RESCISÃO

- 11.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente, amigavelmente ou judicialmente, nos termos descritos no art. 79 da lei federal nº 8.666/1993, reconhecendo-se os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do mesmo diploma legal.
- 11.2 Constituem motivo para rescisão do presente instrumento quaisquer das causas elencadas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.3 O contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, sem qualquer ônus, antes da antes do fim da vigência, em virtude de nova contratação oriunda de procedimento licitatório, consoante o disposto no art. 79, inciso II, da lei nº 8.666/1993

CLÁUSULA XII- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções administrativas, com estrita observância do princípio da proporcionalidade:

a) Advertência, quando a **CONTRATADA** descumprir obrigação contratual de menor valor, que não retarda a execução contratual, nem cause prejuízo financeiro para a **CONTRATANTE**.

b) Multa, nos seguintes percentuais:

b.1) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor executado do Contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, quando a **CONTRATADA** atrasar injustificadamente a execução contratual.

b.2) 5% (cinco por cento) sobre o valor executado do Contrato, quando a **CONTRATADA** cumprir irregularmente cláusulas contratuais de maior relevância, e 10% (dez por cento) sobre o valor executado do Contrato, quando a **CONTRATADA** não cumprir cláusulas contratuais.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Estado do Pará, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, quando a **CONTRATADA** deixar de entregar a documentação exigida no Contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido prazo da sanção aplicada com base nas alíneas “c” e “d”.

12.2 Fica assegurado defesa prévia a **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nas alíneas “a” e “b”, e 10(dez) dias para as sanções previstas nas alíneas “c”.

12.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem anterior poderão ser aplicadas conjuntamente com a da alínea “b”.

12.4 A multa devida ser recolhida aos cofres do Estado do Pará no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da notificação pela **CONTRATADA**. Caso contrário, será deduzida da fatura, por ocasião do pagamento, ou cobrada judicialmente, a critério da **CONTRATANTE**.

12.5 As sanções previstas nas alíneas “c” e “d”, poderão ser aplicadas ainda, caso a **CONTRATADA** tenha sofrido condenação definitiva por prática, por meio doloso, de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, atos ilícitos visando frustrar objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA XIII – DAS ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado no contrato

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XIV – DA PUBLICAÇÃO

15.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação do contrato no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA XVI – DO FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem de acordo, para firmeza e validade do que foi ajustado, as partes assinam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Belém (PA), 03 de fevereiro de 2023.

BRUNO
YOHEIJI KONO
RAMOS

Assinado de forma
digital por BRUNO
YOHEIJI KONO RAMOS
Dados: 2023.02.03
13:15:39 -03'00'

BRUNO YOHEIJI KONO RAMOS
INSTITUTO DE TERRA DO PARÁ-ITERPA
CONTRATANTE

REGINA ZARIFE DO
NASCIMENTO:4261
4821268

Assinado de forma digital por
REGINA ZARIFE DO
NASCIMENTO:42614821268
Dados: 2023.02.03 16:57:11
-03'00'

REGINA ZARIFE DO NASCIMENTO
CLARO S.A.
CONTRATADA

EDILSON RAMOS PEREIRA
FILHO:39182118272

Assinado de forma digital por
EDILSON RAMOS PEREIRA
FILHO:39182118272
Dados: 2023.02.03 18:02:33 -03'00'

EDILSON RAMOS PEREIRA
CLARO S.A.
CONTRATADA

Pág.6

Rod. Augusto Montenegro s/nº KM 9 Parque Guajará- Icoaraci - CEP: 66821-000 Belém – Pará – Tel.: 91-3181-6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 – Inscrição Estadual: 15.174.311-84-Inscrição Municipal: 160.414-0 - Site: www.iterpa.pa.gov.br – e-mail:
iterpa@iterpa.pa.gov.br

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ-ITERPA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA-DAF
PROCESSO: 2022/1588430
TERMO DE DISPENSA: 01/2023
CONTRATO: 02/2023



TESTEMUNHAS:

1. NOME/CPF:

2. NOME/CPF:

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELO USUÁRIO: Andreia do Socorro da Costa (Lei 11.419/2006)
EM 06/02/2023 09:46 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 72994336A89EED06.A4C3511CF1EC8F78.29CC09DC2E77E950.91CCD61C35FFDF2C

Pág.7

Rod. Augusto Montenegro s/n° KM 9 Parque Guajará- Icoaraci - CEP: 66821-000 Belém - Pará - Tel.: 91-3181-6500
CNPJ: 05.089495/0001-90 - Inscrição Estadual: 15.174.311-84-Inscrição Municipal: 160.414-0 - Site: www.iterpa.pa.gov.br - e-mail:
iterpa@iterpa.pa.gov.br